

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA E O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE – SEDURBS, E O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DE SERGIPE - CONERH, COMO INTERVENIENTE, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS - PROGESTÃO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA**, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Christianne Dias Ferreira, já qualificada no primeiro termo aditivo, o **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE – SEDURBS**, CNPJ nº 34.841.267/0001-23, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Ubirajara Barreto Santos, já qualificado no primeiro termo aditivo, denominada ENTIDADE ESTADUAL, e o **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS – CONERH**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ubirajara Barreto Santos, resolvem celebrar este Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II, na conformidade dos elementos constantes do Processo Administrativo ANA nº 02501.002053/2017-04, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto alterar o CNPJ da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – SEDURBS, de 13.128.798/0019-22 para 34.841.267/0001-23, bem como alterar a alínea “d”, do inciso I, da Cláusula Terceira do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

(...)

I - da ANA:

(...)

d) transferir à ENTIDADE ESTADUAL as parcelas de recursos financeiros de que tratam os incisos I e II da Cláusula Quarta deste Contrato, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta PROGESTÃO (Conta) - Banco 047 - Agência nº 015 - Operação nº 24 - Conta nº 24/400.915-3, quando comprovada a situação de regularidade fiscal da ENTIDADE ESTADUAL, nos termos da legislação em vigor à época do saque e inclusive, quando for o caso, do cumprimento do disposto no art. 25, da Lei Complementar nº




101, de 2000. Existindo normativo estadual que determine a transferência dos recursos do programa para conta corrente bancária vinculada ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH, esta deverá manter a mesma vinculação expressa e exclusiva com o Programa.”

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

Este Termo Aditivo foi transcrito, mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 18, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2019.



CHRISTIANNE DIAS FERREIRA  
Agência Nacional de Águas



UBIRAJARA BARRETO SANTOS  
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade  
Conselho de Recursos Hídricos de Sergipe